

Esilva 52

Estado de Mato Grosso.
Município de Jardim.
Prefeitura Municipal.

Lei nº 377/75 - Exec.
de 12 - 12 - 75.

Dispõe sobre resoluções no
âmbito Municipal, do dia
Nacional da Bíblia e das outras
providências.

A Câmara Municipal de Jardim
decreta e em sessão a
presente Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida no Município e
Bomarcos de Jardim, o "Dia Nacional da
Bíblia", a ser comemorada no
2º (segundo) Domingo do mês de
Dezembro.

Art. 2º - O Dia Nacional da Bíblia deverá
ser comemorado em todos os
templos e Igrejas religiosas do
Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação revogadas as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim,
12 de Dezembro de 1975.